ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cedência de Servidora para o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN.

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Cedência de Servidor Efetivo para o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN, em conformidade com o artigo 112 da Lei Municipal Nº 1690 de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º O Município de Santo Augusto cederá para ter exercício junto ao Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN, a servidora LEANI ROSANI KRÜGER investida no cargo de Professor III, Nível 3, carga horária semanal de 20h.

§ 2º A cedência será realizada sem ônus para o Município, incumbindo-se o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN ao pagamento da remuneração da servidora recebida em cedência, e dos consectários legais, inclusive da contribuição previdenciária em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Ente de origem, em alíquotas a serem informadas regularmente.

§ 3º Os valores a serem ressarcidos ao Município de origem serão depositados em conta bancária a ser informada pelo setor de contabilidade do Município de Santo Augusto.

Art. 2º O prazo de vigência da cedência será pelo período determinado de um ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 31 de dezembro de 2020, mediante a edição de ato administrativo pelo Prefeito e desde que presente o interesse público, mediante solicitação via protocolo da Instituição.

§ 1º. Havendo interesse de qualquer uma das partes, incluindo a servidora interessada, a cedência poderá ser sobrestada e/ou definitivamente cancelada a qualquer tempo, mediante manifestação expressa da parte que não mais desejar a continuidade do objeto desta lei.

§ 2º Para o sobrestamento e/ou cancelamento definitivo do Termo de Cedência, deverá haver sua denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º A servidora cedida não faz jus a cesta básica, por não estar efetiva junto ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 16/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cedência de Servidor para o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN.

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar a cedência da servidora pública municipal LEANI ROSANI KRÜGER, professora, matrícula n° 194, nos termos do art. 112, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal N° 1.690/2003) ao Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN.

O art. 112 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais assim prescreve:

> **Art. 112** - O servidor público municipal, poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas que tem como finalidade a promoção da saúde e da educação sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses: (Redação determinada pela Lei Municipal n.° 1.765, de 26 de abril de 2005).
>
> **I** - para exercício de função de confiança;
>
> **II** - em casos previstos em leis específicas e
>
> **III** - para cumprimento de convênio.
>
> **Parágrafo único** - Na hipótese do inciso I deste artigo, quando a cedência se der entre os Poderes Legislativo e Executivo do Município o servidor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo e, nos demais casos, conforme dispuser a Lei ou o Convênio. (Redação determinada pela Lei Municipal n.° 1.765, de 26 de abril de 2005).

A presente autorização visa atender ao caso específico da solicitação do Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN (cópia em anexo), com a concordância da servidora e, em especial, para atender interesse público, eis que o Centro Educacional Padre Anchieta-CEPAN, é uma associação privada, sem fins lucrativos, que desenvolve suas atividades participando no desenvolvimento da comunidade santoaugustense, e ainda ficando responsável pelo ressarcimento dos vencimentos da servidora ao Município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.